



/			370
PROJETO DE LEI №	/20 /2021, DE	DE	DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

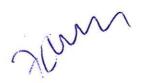
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel mencionado no art. 2° desta Lei.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para a empresa **CONCRETIZE ARTE EM CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.017.195/0001-05 o Módulo n° 12 do Distrito Industrial II, cuja descrição segue abaixo:

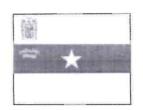
Caracterizando melhor as origens dos limites, descreve-se a área em questão da seguinte maneira - Partindo da interseção da Estrada Municipal que dá acesso ao Povoado da Rancharia com a BR-343, km 20,6 do Subtrecho Parnaíba/Buriti dos Lopes, contado a partir da rotatória da "DELTA", segue pelo alinhamento da faixa de domínio pertencente a Rodovia BR 343, por um extensão de 5km, onde encontra à Av. Principal que dá acesso dos terrenos do distrito industrial; deste segue 740,00 m pela Av. Principal até encontrar:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas N 9.669.576,974m e E 192.141,780m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5 , com azimute de 9°36'52" por uma distância de 20,46m até o vértice V02, de coordenadas N 9.669.597,147m e E192.145,198m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5 , com azimute de 30°07'02" por uma distância de 23,15m até o vértice V03, de coordenadas N 9.669.617,171m e E192.156,813m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5 , com azimute de 23°33'39" por uma distância de 12,00m até o vértice V04, de coordenadas N 9.669.628,171m e E192.161,610m; deste segue confrontando com VIA LOCAL 5 , com azimute de 9°37'05" por uma distância de 40,00m até o vértice V05, de coordenadas N 9.669.667,608m e E192.168,293m; deste segue confrontando com SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA, com azimute de 63°47'08" por uma distância de 103,28m até o vértice V06, de coordenadas N 9.669.713,231m e E192.260,952m; deste segue confrontando com MODULO 09, com azimute de 189°36'52" por uma distância de 87,61m até o vértice V07, de coordenadas N 9.669.626,855m e E192.246,320m; deste segue confrontando com a propriedade de MODULO 11, com azimute 244°29'30" por uma distância de 115,83m até o vértice V01, ponto inicial da descrição



X





deste perímetro.

Parágrafo único. O polígono descrito tem um perímetro de 402,33m (Quatrocentos e dois metros e trinta e três centímetros lineares) e uma área total de 7.620,91m² (Sete mil e seiscentos e vinte metros e noventa e um centímetros quadrados).

Art. 3° O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a donatária não inicie suas atividades no imóvel ora doado, iniciando-se sua contagem a partir da data de publicação dessa Lei.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado, através de solicitação formal do representante legal da donatária, com antecedência mínima (salvo motivo de força maior) de 90 (noventa) dias para o encerramento do prazo, expondo de forma consistente as razões justificadoras do adiamento.

- Art. 4º Fica vedada a utilização do terreno da presente doação de forma diversa do objetivo da doação, que é para fins de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; e fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.
- Art. 5° Caberá à donatária executar, com recursos próprios, os projetos e a construção que se fizerem necessários para a implantação da unidade industrial pretendida.
- Art. 6° Qualquer alteração, modificação e ajuste dos projetos originais, em decorrência natural das novas exigências técnicas, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, somente poderá ser executado mediante autorização prévia e por escrito do doador.
- Art. 7º O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ainda ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se a qualquer tempo a donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados em seu estatuto social e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação.
- Art. 8° O imóvel objeto da presente doação poderá ser gravado de hipoteca ou outro ônus real, em favor de instituição financeira oficial, em garantia de financiamento destinado à instalação e ampliação da estrutura necessária, bem como para o início das atividades mencionadas no art. 4° desta Lei, e que seja aplicado no imóvel objeto dessa doação.
- Art. 9° Quando a donatária não tiver mais interesse em manter a doação ou em caso de desistência, o imóvel será devolvido diretamente ao doador, com todas as acessões e demais







benfeitorias, sem qualquer ônus para o Município, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

- Art. 10° Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive as relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.
- Art. 11º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nessa Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.
- Art. 12° Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- Art. 13° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 01 de Setembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

MENSAGEM N° 120 /2021.

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de propriedade do Município, na forma que especifica".

A empresa donatária vem tentando há anos se instalar no distrito industrial de Parnaíba e precisa desta Lei para viabilizar o financiamento necessário para a construção das instalações e iniciar as suas atividades.

É de conhecimento público e notório que nossa Cidade é carente de indústrias e que o espaço existente no distrito industrial está ocioso, de forma que precisamos ir em busca de quem se instale e inicie suas atividades, de forma a gerar renda e emprego no Município.

Isso mostra o interesse público manifesto na presente doação, cujos benefícios em geração de emprego e renda serão muito maiores que o custo gerado pela doação do presente imóvel, uma vez que, de acordo com a Lei Orgânica 1.693/1999, no art. 7, parágrafo único, "nos casos de fusão ou incorporação a empresa resultante poderá obter os usos incentivos propostos na Lei, desde que na nova unidade fabril resulte um acréscimo de 50% de novos empregos".

A utilização da doação é necessária para viabilizar a obtenção de financiamentos junto a entidades financeiras, que não aceitam imóvel apenas cedido. Destaque-se, contudo, que outros imóveis do distrito industrial já foram doados e que as cláusulas de reversão garantem totalmente os interesses do Município.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejam o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 01 de Setembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ: 06.554.430/0001-31 / RUA ITAÚNA, 1434 – PINDORAMA. CEP 64.215.320



ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PARNAÍBA - ATA Nº 02/2021

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico de Parnaíba, situada à Rua Riachuelo, número quatrocentos e cinquenta e cinco, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Parnaíba - CONDESE: os senhores, Edrivandro Gomes Barros (titular), José Humberto Machado Alencar (suplente), Gil Borges dos Santos (titular), Carlos Alberto Teles (titular), Luiz Sousa Pessoa (titular) e Francisco de Assis de Souza de Oliveira (titular). A reunião iniciou-se às dez horas, conduzida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Edrivandro Barros que deu boas vindas a todos. Após, o Secretário informou as pautas que seriam tratadas: alteração de lotes a serem doados para a indústria CONCRETIZE ARTE E CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ 40.017.195/0001-05; reversão do módulo 21, doado para a indústria AP2 LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 14.525.535.0001-90, por não cumprimento de prazo de construção; alteração de CNPJ no projeto de lei da indústria EVANDRO COMERCIAL LTDA para a indústria E & L QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.287.916/0001-11. Após explanar o caso de cada empresa, o Secretário solicitou os comentários e votos dos membros presentes. Realizado o debate e votação, ficou decidido o seguinte: que o módulo 12 do Distrito Industrial será doado para a indústria CONCRETIZE ARTE E CONCRETO LTDA, pois a localização anterior prejudicaria outras indústrias, e o módulo 9 será doado para a indústria CLEWTON CASTRO CUNHA EIRELI, inscrita no CNPJ 29.243.753/0001-00; que a Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico tomará as devidas medidas para reversão do módulo 21, doado anteriormente à indústria AP2 LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, e que o terreno será doado para a indústria PARNAÍBA CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ 35.802.698/0001-43; que o caso da indústria EVANDRO COMERCIAL LTDA será encaminhado à Câmara Municipal de Parnaíba, conforme exigência da ANVISA, para alteração da Razão Social e CNPJ no decreto/lei nº 3.403 de 18 de Junho de 2019, que se refere à doação de área e incentivos fiscais para instalação de indústria no Distrito Industrial II nos módulos 24 e 26, que agora pertencerão à empresa E & L QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.287.916/0001-11, pertencente ao mesmo sócio-propriterário e de atividade exclusiva. Por fim, o representante José Humberto Alencar tratou da necessidade de rever a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, considerado que os representantes do Sindicato dos Bancários não estão comparecendo às reuniões e a Federação das Indústrias do Estado do Piauí não emitiu resposta ao convite para compor o Conselho, ficando decidido que o CONDESE convidará o SEBRAE para integrar o Conselho. Sem mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e quarenta e oito minutos e eu, Larissa Larrama Sousa da Costa, Secretária, redigi esta ata e a assinarei juntamente com os demais membros presentes, depois de lida e aprovada.

Secretária: Larissa Larrama Sousa da Costa

Secretaria de Proj. Especiais e Desenvolvimento Econômico

Edrivandro Gomes Barros Titular José Humberto Machado Alencar Suplente

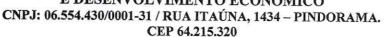
Secretaria Municipal de Gestão



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS









	\sim \sim
Carlos Alberto Teles de Sousa	and)
Marcus Vinicius do Carmo Ferreira	• /
Municipal de Fazenda	
Gil Borges dos Santos	611 Pm 1 1 :
•	
micipal de Parnaíba	^ .
Francisco de Assis de Souza de Oliveira	- A A Sin
Ronaldo da Silva Prado	1 1
Comercial de Parnaíba	. ///
Luiz Sousa Pessoa	(N)1/1/11
Antonio Francisco Carneiro Junior	The state of the s
	///
s Bancários do Estado do Piauí	
	Marcus Vinicius do Carmo Ferreira Municipal de Fazenda Gil Borges dos Santos Raimundo Nonato Araújo unicipal de Parnaíba Francisco de Assis de Souza de Oliveira Ronaldo da Silva Prado Comercial de Parnaíba